



Boletim Mensal

tributário • societário • digital

3ª edição
Junho/2021

Sobre nós

O escritório Leite Melo & Camargo Sociedade de Advogados atua exclusivamente nas áreas jurídicas tributária e societária, bem como de compliance digital, o que lhe atribui uma alta especialização, competência e experiência nessas duas importantes áreas jurídicas para toda e qualquer empresa.

Com atuação em todo o país, o escritório conta com a atuação de doze profissionais focados em servir seus clientes com o máximo de qualidade, transparência e segurança. Nossa sede está localizada na cidade de Bauru/SP e conta com uma ótima infraestrutura que permite o atendimento eficiente em todo o território nacional, ainda mais após a adoção dos processos eletrônicos por parte do Judiciário. Temos atendido satisfatoriamente todos os nossos clientes.

Também contamos com um escritório de apoio em São Paulo - Capital, onde realizamos cursos, treinamentos e reuniões com clientes de todo o país.

Somos uma das maiores bancas de advocacia tributária e societária do interior paulista. Atendemos: indústrias, comerciantes atacadistas e varejistas, prestadores de serviços e produtores rurais. Temos clientes mensalistas e por trabalho específico, como processo, planejamento, elaboração de contrato, administração de passivo tributário e consulta, e de todos os portes.

Temos mais de vinte anos de atuação profissional com conhecimento e experiência suficientes para assessorar qualquer cliente nas áreas tributárias e societária.



www.omar.adv.br

Áreas de Atuação



Planejamento Societário

Reorganizações societárias e contratuais, regime de tributação, proteção do patrimônio societário e particular, planejamento sucessório, redução administrativa e/ou judicial de tributos.



Jurimetria

Utilização da estatística sobre histórico pessoal e profissional de magistrados e árbitros com objetivo de prever resultados e orientar as linhas de argumentação em decisões administrativas, judiciais e arbitrais.



Penal-Tributário

Apresentação de defesas e recursos relacionados aos crimes contra a ordem tributária, acompanhamento de inquéritos policiais e processos criminais.



Compliance Digital

Adequação das empresas às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), consultoria, treinamento, capacitação e certificação de Data Protection Officer – DPO (“encarregado”).



Administração de Passivo Tributário

Apresentação de defesas e recursos administrativos e/ou judiciais, acompanhamento de processos, discussão e revisão de débitos, parcelamento tributário, renovação de CND, meios alternativos de pagamento de tributo e proteção dos bens da sociedade e dos sócios.



Consultoria e Assessoria Tributária

Consultas, pareceres, reuniões presenciais e a distância, comunicados, apoio jurídico à contabilidade, compliance tributário, informações e atualizações acerca da legislação e da jurisprudência.



Consultoria e Assessoria Societária

Formatação jurídica dos negócios empresariais; constituição de holdings, SCP, SPE e de empresas familiares; elaboração de documentos de relevância societária (contratos sociais, estatutos, acordos, protocolos etc.) e patrocínio de lides societárias com foco na mediação e na pacificação dos sócios



Recuperação de Créditos Tributários

Levantamento e recuperação de créditos tributários decorrentes de pagamento a maior ou indevido, restituição e compensação administrativa e/ou judicial de tributos.

Índice

1. LMC News.....5
2. Poder Judiciário em pauta11
3. Agenda dos Tribunais16



LMC News

1 – Edital n. 11/2021 autoriza transação de débitos tributários em discussão administrativa ou judicial sob relevante controvérsia

No dia 18 de maio de 2021, a Secretaria Especial da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional assinaram um novo edital para permitir que contribuintes façam adesão a acordos de transação tributária, com o intuito de finalizar discussões em âmbito administrativo e judicial. A Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, trouxe autorização para que se resolvessem discussões tributárias derivadas de relevante e disseminada controvérsia jurídica por meio de editais como este.

Esta nova modalidade trata de uma situação bastante “exclusiva”: atinge contribuintes (pessoas físicas ou jurídicas) com processos pendentes de julgamento que versem sobre questões em torno das quais existe grande controvérsia, especificamente:

- Interpretação dos requisitos legais para o pagamento de PLR a empregados sem a incidência das contribuições previdenciárias (“PLR- Empregados”);

- Possibilidade jurídica de pagamento de PLR a diretores não empregados sem a incidência das contribuições previdenciárias (“PLR-Diretores”). O prazo para adesão será de 1º de junho de 2021 até 31 de agosto de 2021, podendo ser feita pelo e-CAC (para débitos junto à RFB) e pelo Regularize (para débitos junto à PGFN). Importante destacar que a celebração do acordo implica a confissão dos débitos e a desistência das discussões em qualquer âmbito, isto é, impugnações administrativas ou demandas judiciais.

Para mais informações, acesse o nosso [site](#).

2 - Primeiro lote da restituição do IRPF 2020 liberado em 31 de maio de 2021

A Receita Federal divulgou ser o dia 31/05/2021 a data designada para o crédito bancário do primeiro lote da restituição do Imposto de Renda de 2020. Estão incluídos no grupo que receberá nesta primeira fase aqueles que são abrigados pela prioridade legal, entre os quais se encontram idosos acima de 80 anos, cidadãos entre 60 e 79 anos que tenham alguma deficiência física ou mental ou doença grave e cuja renda predominante se origine do magistério, além dos contribuintes não prioritários que entregaram declarações anteriores até o dia 28 de fevereiro.

Conforme anuncia a Receita Federal, as datas para creditamento dos próximos lotes são:

2º lote: 30 de junho de 2021

3º lote: 30 de julho de 2021

4º lote: 31 de agosto de 2021

5º lote: 30 de setembro de 2021

3 - Criação do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos

No dia 04 de maio de 2021, foi publicada no Diário Oficial da União a Lei n. 14.148/2021, elaborada com o escopo de prestar auxílio ao setor de eventos frente ao grande impacto sofrido em virtude das limitações contextuais impostas pela pandemia. Esta Lei cria o “Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos” (Perse).

Serão beneficiadas pelas medidas estabelecidas por esta lei as empresas que realizam congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos, hotéis, cinemas e prestadoras de serviços turísticos. O setor foi gravemente afetado, sofrendo brusca queda de rendimentos em razão da paralisação de suas atividades.

Merece destaque especial o quanto disposto no art. 3º da Lei, pelo qual se autoriza a celebração de transações tributárias em condições especiais para os contribuintes que compõem o setor, com desconto de até 70% sobre o valor total da dívida, por exemplo.

Para mais informações, clique [aqui](#).

4 - ANPD publica primeira orientação sobre os agentes da LGPD

Em seu primeiro “ato oficial”, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou na última sexta-feira (28 de maio de 2021) o “Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado”.

Assim como o título se propõe, trata-se de um documento que busca orientar as empresas de todos os portes, esclarecendo seus papéis nesta nova realidade, suas funções e responsabilidades.

Importante esclarecer que se trata da primeira edição do guia, que será atualizado continuamente, principalmente após as novas regulamentações e entendimentos publicados.

O guia completo pode ser acessado [aqui](#).

Poder Judiciário

em pauta



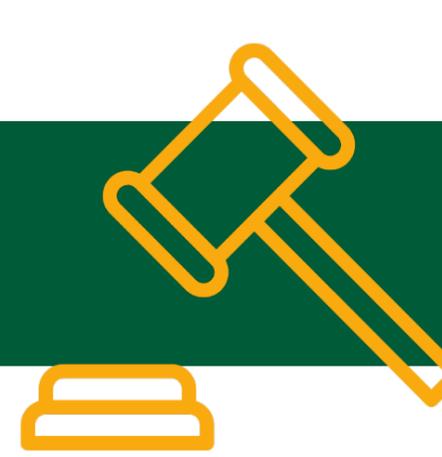
Uma breve excursão histórica

Há mais de uma década, contribuintes e Fisco travam uma verdadeira batalha no âmbito do Poder Judiciário com relação à exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS/Cofins. A argumentação central da tese tem suas bases fincadas no fato de que referidas contribuições possuem, como base de cálculo, a receita bruta/faturamento, não podendo, dessa forma, ser o ICMS (um tributo) incluído nesta base.

Após anos de espera, finalmente, em 15 de março de 2017, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar sob o rito da repercussão geral o Recurso Extraordinário nº 574.706/PR, cravou posicionamento no sentido de que o ICMS deve ser excluído da base de cálculo do PIS/Cofins. Referido entendimento foi fixado no Tema 69 da Repercussão Geral. Ao tomar conhecimento do acórdão proferido pela Corte Constitucional, a União interpôs um recurso denominado Embargos de Declaração, por meio do qual buscou modular os efeitos da decisão proferida, bem como esclarecer qual ICMS deveria ser excluído (recolhido ou destacado). Em março de 2017, **os contribuintes haviam ganhado uma batalha, mas não a guerra!** Após longos quatro anos de espera, em 2021, mais precisamente em 13 de maio, o Supremo Tribunal Federal julgou os Embargos de Declaração interpostos pela União, colocando, de uma vez por todas, um ponto final nesta longa discussão.

Modular os efeitos da decisão?
Significa definir um marco temporal a partir de quando a decisão passará a valer.

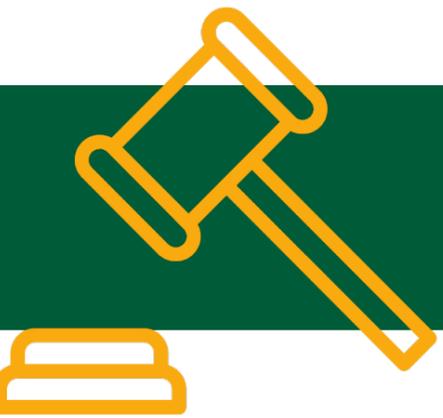




Mas, em termos práticos, como ficou essa questão da exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS/COFINS após o encerramento da discussão?

A começar pela **extensão dos efeitos desse julgamento (“modulação da decisão”)**, a maioria dos ministros decidiu o seguinte:

- Para os contribuintes que entraram com discussão administrativa ou judicial até 15/03/2017: o STF não restringiu nada. **Vitória total dos contribuintes**. Assim, se um contribuinte entrou com ação judicial pedindo a restituição ou compensação até 15/03/2017, ele poderá reclamar de volta o que pagou a maior nos últimos cinco anos contados da data do ajuizamento da ação. **Exemplo: contribuinte entrou com ação em 1º/04/2010. Este contribuinte terá o direito de receber de volta o que pagou a maior desde 1º/04/2005 (últimos cinco anos) até hoje. Se o contribuinte entrou com a ação em 10/03/2017: poderá pedir a restituição do indébito pago de 10/03/2012 para frente.**
- Para os contribuintes que entraram com discussão administrativa ou judicial a partir de 16/03/2017: esses contribuintes não terão o direito de receber os últimos cinco anos. Neste ponto, a maioria do STF acatou parcialmente o pedido da PGFN, no sentido de validar os pedidos de restituição somente a partir do que o contribuinte pagou a maior de 16/03/2017 em diante. **Exemplo: contribuinte entrou com ação em 1º/04/2021. Em condições “normais” (regra), este contribuinte poderia pedir de volta o que pagou indevidamente de 1º/04/2016 até hoje. Todavia, o STF limitou no tempo esse direito, de tal forma que este contribuinte só poderá reclamar o que pagou indevidamente depois de 16/03/2017. Se no dia 14/05/2021 um contribuinte entrou com ação judicial, ele vai receber apenas o que pagou indevidamente a partir de 16/03/2017 (e não desde 14/05/2016).**



Mas, em termos práticos, como ficou essa questão da exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS/COFINS após o encerramento da discussão?

Processos judiciais ou administrativos iniciados **até** 15/03/2017

Processos judiciais ou administrativos iniciados **a partir** de 16/03/2017

Vitória total dos contribuintes

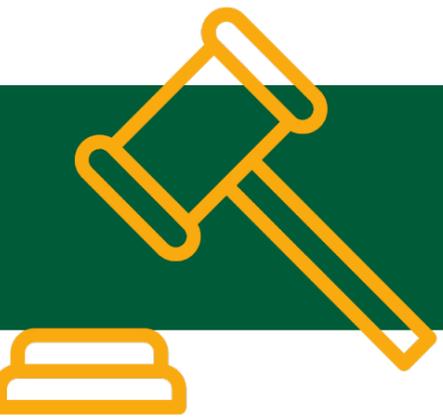
Direito de recuperar os valores pagos nos últimos 5 anos contados da data da distribuição do processo e os pagamentos posteriores.

Vitória parcial dos contribuintes

Direito de recuperar apenas os valores pagos a partir de 16/03/2017 (e não os últimos cinco anos da distribuição do processo).

15/03/2017

Data do julgamento do STF favorável à exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS/ Cofins



Mas, em termos práticos, como ficou essa questão da exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS/COFINS após o encerramento da discussão?



E quanto ao ICMS? Qual deve ser excluído das bases de cálculo do PIS/ Cofins: o destacado ou o recolhido?



Quanto ao ICMS a ser excluído das bases de cálculo do PIS e da Cofins, a maioria dos ministros votou em favor dos contribuintes, no sentido de excluir o ICMS “**destacado**” na nota fiscal.

Agenda dos Tribunais

Agenda dos Tribunais

17/06/2021 – STF: Julgamento do RE 677.725 no qual se discute a constitucionalidade da alíquota do SAT/RAT fixada a partir de parâmetros do Conselho Nacional de Previdência Social

17/06/2021 – STF: Julgamento da ADI 4.397, na qual é debatida a constitucionalidade da instituição do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) por meio de decreto.

30/06/2021 – STF: Julgamento do RE 928.943 (Tema 914 da Repercussão Geral), que discute sobre a constitucionalidade da CIDE sobre remessas ao exterior – a título de remuneração derivada de contratos que tenham por objeto licenças de uso e transferência de tecnologia, serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes, bem como royalties de qualquer natureza..

Leite Melo & Camargo

Sociedade de Advogados

Omar Augusto Leite Melo
omar@omar.adv.br

Guilherme Vianna Ferraz de Camargo
guilherme@omar.adv.br

Bruno Fernandes Rodrigues
bruno@omar.adv.br

Adalberto Vicentini Silva
adalberto@omar.adv.br

Sintia Salmeron
sintia@omar.adv.br

Laura Melo Zanella Felipe
laura@omar.adv.br

Produção e edição: Adalberto Vicentini Silva, Laura Melo Zanella Felipe e Sintia Salmeron
Art Design & Layout: Daniela Zanella

Siga-nos em nossas redes!



facebook.com/tributacao



[@leitemeloecamargo](https://www.instagram.com/@leitemeloecamargo)



[Leite Melo & Camargo](https://www.youtube.com/LeiteMeloCamargo)

Para mais informações: www.omar.adv.br